Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.215.506 - MT (2010/0154274-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : NAGIB KRUGER E OUTRO(S)

RECORRIDO : DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E

FERRAMENTAS S/A

ADVOGADO : FRANCISCO ANIS FAIAD E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PREPARO. DESERÇÃO. AFASTAMENTO.

- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
- Interposto o recurso após o expediente bancário, o prazo para o recolhimento do preparo ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, independentemente, de ser o último dia do prazo.

Recurso especial parcialmente provido.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2010.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora